



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 22.547 de 19 de janeiro de 2012

Estabelece os valores que cada órgão e entidade terão como limite, no exercício de 2012, para execução orçamentária das despesas custeadas com recursos Próprios e do Tesouro Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto 22.542, de 04 de janeiro de 2011, que estabelece limitação das despesas no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A execução das despesas dos Órgãos da Administração Pública Direta e das Entidades da Administração Pública Indireta custeada com recursos Próprios e do Tesouro Municipal fica limitada, no exercício de 2012, aos valores estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§1º Deverão ser empenhadas prioritariamente, dentro dos limites estabelecidos no anexo I deste Decreto, as despesas relativas a(s):

- I – folha de pagamento;
- II – serviço da dívida;
- III – sentenças judiciais;
- IV – de caráter continuado.

§2º Ficam vedados os empenhos parciais de despesas contratuais, ressalvados os casos de redução contratual ou distrato.

§3º A concessão de adiantamento para o exercício de 2012 fica limitada a 50% dos valores concedidos em 2011.

§4º Os limites de contingenciamento estabelecidos se aplicam aos grupos de despesa 3.3(Outras Despesas Correntes), 4.4(Investimentos) e 4.5 (Inversões Financeiras).

Art. 2º Caso seja verificado, no decorrer do exercício financeiro, a ocorrência de superávit orçamentário, e o atingimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 22.547 de 19 de janeiro de 2012

exercício de 2012, o aumento de valores para a execução da despesa poderá ocorrer na mesma proporção do aumento da receita, podendo os limites de contingenciamento ser restabelecidos.

§1º Quando se tratar de recursos vinculados de convênio, a revisão dos valores de contingenciamento fica condicionada à comprovação da liberação dos recursos por parte do ente concedente.

§2º As entidades da Administração Pública Indireta que disponham de recursos próprios poderão ter os valores da dotação orçamentária restabelecidos na medida em que se verificarem, simultaneamente, a efetiva arrecadação da receita e o equilíbrio fiscal de suas contas.

§3º As solicitações de revisão dos limites da execução da despesa estabelecidos no Anexo I deste Decreto deverão ser avaliadas pelo Secretário da Fazenda, e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§4º Quaisquer alterações deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município – DOM, sob a forma de Decreto.

Art. 3º O Secretário Municipal da Fazenda promoverá o ajustamento do Plano de Aplicação Bimestral – PAB aos limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de janeiro de 2012.

EDVALDO BRITO
Prefeito, em exercício

GERALDO DIAS ABBEHUSEN
Chefe da Casa Civil, em exercício

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES
Secretário Municipal da Fazenda